



DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA N° 004/2024

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Itatiaiuçu, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 774, de 05/06/95, modificada pela Lei Municipal nº 1.415, de 08/06/2021, em reunião na data de 15/07/2024, autoriza a supressão de um indivíduo arbóreo identificado como Ipê Amarelo do gênero *Tabebuia*, cujo o imóvel está localizado no lote nº 038 (trinta e oito), quadra nº 17 (dezessete), com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Santa Maria, no bairro São Francisco, zona urbana do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, sob coordenadas geográficas 20°11'43.55"S e 44°26'27.28"O conforme o Processo Administrativo – PA nº 52.375/2024, formalizado por Ilson Constantino da Silva, inscrito no CPF:008.380.596-60.

Esta autorização é para a supressão de 01 (um) Ipê Amarelo do gênero *Tabebuia* para fins de construção civil.

Itatiaiuçu, 18 de julho de 2024.

Lucas Lima Andrade Belo  
Presidente do CODEMA

Observações:

1. Esta autorização tem prazo de validade de 03 (três) anos;
2. O prazo para o cumprimento da exigência é de 05 (cinco) anos a contar da data desta autorização;
3. A Licença Ambiental poderá ser cancelada a qualquer momento observada à ocorrência de danos ao meio ambiente;
4. A supressão deverá ocorrer conforme consta na presente Autorização. Em caso de indeferimento os indivíduos arbóreos deverão ser preservados pelo Requerente, podendo responder por crime ambiental, de acordo com o disposto no artigo 49, da Lei nº 9.605/1998;
5. A Secretaria do Meio Ambiente poderá exigir novos controles ambientais sempre que achar necessário;
6. Toda segurança do local ocorrerá sob expensas e responsabilidade exclusiva do Requerente;
7. Os materiais lenhosos provenientes da supressão deverão ser recolhidos pelo requerente e depositados em locais destinados para tal;
8. O Requerente deverá proceder sempre à vigilância dos agentes poluidores para que não cause maiores danos ao Meio Ambiente;
9. A supressão dos indivíduos arbóreos poderá ser iniciada, tão somente depois que o local estiver isolado, garantindo a segurança da população;
10. Também só poderá ser iniciada, após permissão dos agentes da CEMIG, nos casos em que haja rede elétrica nos arredores;
11. O Requerente deverá observar os recursos hídricos existentes no local para que não haja poluição;
12. Caso o local possua nascente, não poderá haver supressão no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
13. O serviço deverá ser executado por profissionais do ramo. Caso não haja o cumprimento deste item, poderá ensejar em medidas e providências pertinentes ao caso;
14. A validade da presente Licença Ambiental dependerá do cumprimento de todos os termos estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU - MG  
Confere com o original  
Em 18/07/2024  
Ilson Constantino da Silva